

Divisão de Compras

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA		Unidade: SEDE Data: 12/11/2024.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção e reparo em veículos, com fornecimento de peças, para o Campo Experimental Risoleta Neves - CERN - EPAMIG SUL.		VALOR ESTIMADO : R\$10.711,53 (dez mil setecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.303 Art.: 29, Inciso II	Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista: ... II - para outros serviços de compras de valor até R\$50.000,00(cinquenta mil) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;	
Empresa: RP Peças e Serviços Automotivos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.229.845/0001-38 - DOC./SEI Nº 98782640.		
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: A EPAMIG tem sua estrutura dividida em diversas Unidades descentralizadas, e, no caso em tela foi realizada pesquisa na região junto às empresas do ramo pertinente, e, após orçamento que anexado no processo documento 98782640, constatou-se que o valor a ser contratado, com base no valor médio de mercado (valor de referência) atingiu precificação de R\$10.711,53 (dez mil setecentos e onze reais e cinquenta e três centavos). A aquisição será realizada pela EPAMIG SEDE. Conforme poderá ser constatado nos autos do processo, o item utilizado para a aquisição/contratação não atingiu o valor considerável para qualquer modalidade de licitação e conforme Manual de Compras Diretas do TCU. <i>“Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.”</i> Conforme Art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, trabalhar a aquisição que se pretende em qualquer modalidade de licitação seria dispendioso para a Administração Pública, considerando o valor a ser dispendido com utilização do portal, publicidade e pessoal envolvido, além da demora na aquisição.		
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: De acordo com o despacho (Doc.SEI 101464930).		
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme orçamento apresentado no Mapa de preço documento 98787783 .		

VISTO DO EMITENTE	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA	APROVAÇÃO DPAD	APROVAÇÃO DRAF



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Cosenza Leite, Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Freitas, Empregado**, em 12/11/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lúcio de Resende, Chefe de Departamento**, em 12/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 12/11/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101510923** e o código CRC **4F4C0C92**.